



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 06
Boletim Municipal

28 de março de 2018

PROTOCOLO
ENTRE
MUNICÍPIO DA AMADORA
E
LPDA - LIGA PORTUGUESA
DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PROTOCOLO

Entre:

MUNICÍPIO DA AMADORA, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida das Forças Armadas, Amadora, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, *Carla Maria Nunes Tavares*, adiante designado por Primeira Outorgante;

E

LPDA – Liga Portuguesa dos Direitos dos Animais, pessoa coletiva número 501 626 921, com sede na Rua de Santa Clara, n.º 111 D e E – 2775-737 Carcavelos, neste ato representada pela Presidente *Maria do Céu Silva Alves Sampaio*, titular do Cartão de cidadão n.º 04651138-5ZY6 válido até 04/11/2019; pela Vice-Presidente *Florbelia Maria da Silva Chaves*, titular do Cartão de cidadão n.º 07740426-2ZZ0 válido até 15/11/2027 e pelo Tesoureiro *Jorge Manuel Nunes dos Santos*, titular do Cartão de cidadão n.º 07643922-4ZY3 válido até 25/10/2021, adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando:

1) A publicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto obriga à esterilização de todos os animais adotados, previamente à adoção.

2) Que a Câmara Municipal não dispõe dos equipamentos, instalações e meios técnicos adequados

para o efeito.

3) Que há necessidade de apoio médico veterinário especializado, para tratamento de animais gravemente feridos (Urgências/Emergências), bem como para a realização de cirurgias.

4) Que há necessidade da existência de apoio para o tratamento e esterilização, de animais pertencentes a pessoas financeiramente desfavorecidas.

5) Que poderá haver necessidade de realizar programas CED/RED – Programas de Recolha, Esterilização e Devolução de colónias de gatos, e consequentemente a necessidade de promover a esterilização desses animais.

6) Que a LPDA – Liga Portuguesa dos Direitos dos Animais é uma Associação de Utilidade Pública, sem fins lucrativos que atua, nomeadamente, ao nível da proteção dos animais.

E de acordo com a Deliberação da Reunião de Câmara, datada de 10/01/2018, é celebrado entre as outorgantes um Protocolo de colaboração tendo em vista:

(1) a colaboração na esterilização de animais pertencentes ao Município da Amadora, que se encontrem no CROAMA – Centro de Recolha Oficial de Animais do Município da Amadora, por parte da LPDA;

(2) a colaboração no tratamento de animais recolhidos pelo CROAMA, gravemente feridos (Urgências/Emergências) e com necessidade de tratamen-



to nas clínicas da L.P.D.A.;

(3) a esterilização de animais pertencentes a pessoas desfavorecidas;

(4) a colaboração na esterilização de animais no âmbito do programa CED/RED – Programas de Recolha, Esterilização e Devolução de colónias de gatos.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Protocolo de colaboração a manutenção a esterilização de animais pertencentes à CMA, que se encontrem no CROAMA – Centro de Recolha Oficial de Animais do Município da Amadora, bem como a colaboração no tratamento de animais gravemente feridos (Urgências/Emergências) nas clínicas da LPDA, bem como a colaboração e apoio da LPDA, incluindo a esterilização, para animais pertencentes a pessoas desfavorecidas e colaboração na esterilização de animais no âmbito do programa CED/RED – Programas de Recolha, Esterilização e Devolução de colónias de gatos, ao abrigo da legislação específica da matéria, a pedido da Médica Veterinária Municipal.

2. O Município da Amadora e a LPDA – Liga Portuguesa dos Direitos dos Animais obrigam-se a cooperar reciprocamente, envidando todos os esforços para assegurar a cabal realização dos objetivos indicados no presente protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

(Enquadramento Legal)

O objeto e natureza do presente Protocolo de colaboração têm enquadramento legal na alínea u), do número 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na Lei nº 27/2016, de 23 de agosto.

CLÁUSULA 3.ª

(Apoio Financeiro)

- 1.** A primeira outorgante assegura à segunda outorgante o apoio financeiro no montante de € 18 000,00 (dezoito mil euros), na modalidade de subsídio anual, com pagamentos mensais no valor de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros).
- 2.** O presente apoio financeiro destina-se exclusivamente a suportar os custos com a prossecução do objeto referido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à primeira outorgante:

- a)** Atribuir à segunda outorgante o apoio financeiro a que se refere a cláusula segunda.
- b)** Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente Protocolo de cooperação, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.

CLÁUSULA 5.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à segunda outorgante:

- a)** Apresentar ao primeiro outorgante relatório pormenorizado das atividades realizadas, com especial



incidência sobre a aplicação dos fundos a que se reporta a cláusula segunda, nos termos da vigência do presente Protocolo de colaboração;

b) Apresentar à primeira outorgante, sempre que seja necessário para o respetivo processamento, os documentos a que se refere a alínea anterior;

c) Cooperar com a primeira outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Protocolo de colaboração e facultar todos os elementos contabilísticos e/ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente Protocolo de colaboração;

e) Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

CLÁUSULA 6.ª

(Controlo e Fiscalização da Execução)

O controlo e fiscalização da execução do Protocolo de colaboração competem à Primeira Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

CLÁUSULA 7.ª

Esterilizações dos animais adotados no CROAMA, ao abrigo da Lei 27/2016, de 23 de agosto

1. A LPDA, por intermédio dos seus centros de atendimento médico-veterinário licenciados, procede à esterilização dos animais pertencentes ao Município da Amadora, a pedido do médico vete-

rinário municipal.

2. Caso haja necessidade de exames complementares de diagnóstico, previamente à realização das cirurgias, essa informação será prestada ao Município.

CLÁUSULA 8.ª

Urgências/Emergências – Encaminhamento de animais gravemente feridos para as clínicas da LPDA

1. Apoio dado pela segunda outorgante nos serviços médico-veterinários (exames complementares de diagnóstico e tratamentos clínicos especializados), aos canídeos e felinos pertencentes à CMA, mediante exposto pedido do médico veterinário Municipal.

2. Os internamentos, cirurgias ortopédicas e meios de diagnóstico não estão contemplados no subsídio, conforme o quadro em anexo.

CLÁUSULA 9.ª

Apoio Médico-Veterinário, incluindo esterilização, para animais pertencentes a pessoas desfavorecidas

O Município da Amadora em colaboração com a LPDA promoverá o apoio médico-veterinário e a esterilização de cães e gatos, pertencentes a pessoas financeiramente desfavorecidas, devidamente comprovado, com a apresentação da declaração de IRS, no município da Amadora, sendo apoiadas as famílias carenciadas, nas clínicas licenciadas da Liga Portuguesa dos Direitos do Animal, mediante con-



tacto prévio.

CLÁUSULA 10.ª

Programa CED/RED – Programa de Recolha, Esterilização e Devolução de colónias de gatos

1. Ao Programa CED/RED – Programa de Recolha, Esterilização e Devolução de colónias de gatos será aplicada a legislação vigente, podendo o Município da Amadora recorrer ao apoio das clínicas licenciadas da Liga Portuguesa dos Direitos do Animal, para efeitos de esterilização de gatos e gatas.

2. O programa CED/RED deverá ser aplicado em zonas restritas, bem definidas e que permitam a salvaguarda da saúde pública, da segurança pública, bem como da saúde e da segurança dos animais.

3. O programa CED/RED depende de autorização do Município da Amadora, mediante parecer do médico veterinário municipal, aplicando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

Receção de animais, provenientes do CROAMA, após o período legal de estada no centro de recolha oficial

Para facilitar a disponibilização de espaço no CROAMA, considerando que é o Município da Amadora que detém a obrigação de recolher os animais abandonados/errantes/vadios, encontrados na via pública, a LPDA compromete-se a receber, anualmente, 30 animais provenientes do Centro de Recolha Oficial ao longo de cada ano civil, nas insta-

lações da LPDA sita na Amadora, junto ao CROAMA.

CLÁUSULA 12.ª

(Revisão)

O presente Protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso Interesse Público.

CLÁUSULA 13.ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo de colaboração, dará origem à sua resolução, por escrito, por iniciativa da outra parte e enviada para a sede da contraparte.

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante no âmbito do presente Protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.

3. O incumprimento do presente Protocolo de colaboração constitui um impedimento para a apresentação de novo pedido de atribuição de apoio por parte da Segunda Outorgante durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA 14.ª

(Monitorização)

Ambas as partes se comprometem reciprocamente



em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

CLÁUSULA 15.ª

(Vigência)

O período de vigência do presente Protocolo de colaboração tem início na data da sua publicação no Boletim Municipal, tendo como duração 12 meses, podendo, contudo, ser renovado por idênticos períodos e desde que se mantenham as condições previstas no mesmo.

CLÁUSULA 16.ª

(Disposições Finais)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo de colaboração, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

2. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da interpretação, integração e aplicação do presente protocolo é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por 11 (onze) páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Exibiram:

- a)** Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 17 de janeiro de 2018;
- b)** Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 19 de dezembro de 2017;
- c)** Certidão permanente do registo comercial da sociedade cocontratante com o código de acesso 3634-1251-0630 válida até 24/01/2020;
- d)** Certificado de registo como ONGA n.º 22/N emitido pela Agencia Portuguesa do Ambiente em 25/04/2015;
- e)** Cartão de cidadão n.º 04651138 -5ZY6, válido até 04/11/2019, referente a *Maria do Céu Silva Alves Sampaio*;
- f)** Cartão de cidadão n.º 07740426-2ZZ0, válido até 15/11/2027, referente a *Florbela Maria da Silva Chaves*;
- g)** Cartão de cidadão n.º 07643922-4ZY3, válido até 25/10/2021, referente a *Jorge Manuel Nunes dos Santos*,
- h)** Escritura pública de constituição a 27/10/1981 e cópia da publicação no Diário da República a 20/01/1989;
- i)** Alteração dos Estatutos de 12/04/2012 e cópia da publicação no Portal da Justiça a 16/05/2012;
- j)** Ata da Assembleia-geral da eleição dos órgãos da administração de 28/03/2014 e publicação dos estatutos no Portal da Justiça a 20/05/2014;

Amadora, 6 de fevereiro de 2018

Pelo Município da Amadora
Presidente da Câmara Municipal

Assinatura ilegível



(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Liga Portuguesa dos Direitos dos Animais

Presidente da Direção

Assinatura ilegível

(Maria do Céu Silva Alves Sampaio)

Vice-Presidente

Assinatura ilegível

(Florabela Maria da Silva Chaves)

Tesoureiro

Assinatura ilegível

(Jorge Manuel Nunes dos Santos)

ANEXO

Protocolo com a LPDA – Liga Portuguesa dos Direitos do Animal

ESTERILIZAÇÕES

GATOS (com ou sem patologias associadas, pe.
piómetra)

- Gatos (machos)
- Gatas (fêmeas)

CÃES (com ou sem patologias associadas, pe.
piómetra)

- Cães (machos) até 10Kg
- Cães machos de 11Kg a 20Kg
- Cães machos de 21Kg a 30Kg
- Cães machos mais de 31Kg
- Cadelas fêmeas até 10Kg

- Cadelas fêmeas de 11Kg a 20Kg
- Cadelas fêmeas de 21 a 30Kg
- Cadelas fêmeas mais de 31Kg

OUTROS TRATAMENTOS e EXAMES COMPLE- MENTARES DE DIAGNÓSTICO

- Sedação Gatos/gatas
- Sedação Canídeos até 10Kg
- Sedação Canídeos de 11Kg a 20Kg
- Sedação Canídeos de 21Kg a 30Kg
- Sedação Canídeos mais de 31Kg
- Hemograma
- Exames Bioquímicos (GLU, PT, FAZ, GPT/ALT, BUN, CRE)
- Ecografia abdominal
- Ecocardiografia
- Eletrocardiograma
- Radiografia (uma vista)
- Teste rápido Leishmaniose/FIV/FEL/PIF
- Teste rápido parvovirose e corona vírus
- Anticorpos anti-babesia canis (ifi)
- Anticorpos anti-ehrlichia canis
- Anticorpos anti-rickettsia conorii



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

